



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.02.01.0002

PARECER JURÍDICO

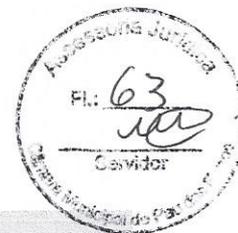
EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA. CESSÃO PARA USO DE SISTEMA DE GESTÃO DO LEGISLATIVO USO CONTÍNUO E INDISPENSÁVEL AO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO, CONDICIONADA AO TRÂMITE DO REGULAR PROCESSO LICITATÓRIO.

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da contratação direta de empresa para cessão de direito de uso de sistema de gestão contábil e legislativo, voltado a atender as atividades contínuas e essenciais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.

Da análise do procedimento verifica-se que consta memorando com a solicitação da despesa (fls. 01), termo de referência (fls. 03/18) justificando a necessidade da contratação emergencial por 03 (três) meses, declaração de reserva de saldo orçamentário (fls. 41), declaração de adequação orçamentária (fls. 43), além de parecer da comissão própria de licitação pelo reconhecimento da situação permissiva de dispensa de licitação (fls. 45/46).

Às fls. 49/56 consta minuta de contrato. Às fls. 59/60 consta certificado de controle interno pela regularidade da contratação.

É o que importa relatar.



O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República exige a realização de licitação com o fim de selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, em respeito ao interesse público e a isonomia dos participantes, para a aquisição ou contratação de produtos, bens, obras, serviços, alienações e locações, sendo ressalvada a sua obrigatoriedade nas hipóteses previstas na lei.

A dispensa de licitação é, portanto, uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação.

A lei nº 8.666/93, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, descreve no art. 24, inciso IV, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;”



A contratação emergencial é situação excepcionalíssima prevista para casos em que há uma emergência tal que a realização do certame licitatório, ou a espera pela sua conclusão, possa acarretar danos seríssimos às atividades normalmente desempenhadas pela entidade, assim como à segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

É fato de conhecimento público e notório que o alvorecer das gestões, por vezes, causa a ruptura administrativa, sendo imperiosas, ainda que excepcionalmente, contratações emergenciais e excepcionais para o funcionamento administrativo dos órgãos enquanto se realiza o processo licitatório regular.

No presente caso, se extrai da justificativa apresentada no termo de referência, além da própria lógica administrativa, que o uso de sistema de gestão contábil e legislativo é indispensável para atividades contínuas e essenciais da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN, cuja inércia administrativa em não realizar a contratação pode comprometer todo o funcionamento desta Casa Legislativa, de modo que, não se vislumbra óbice a contratação objeto deste procedimento.

Sendo assim, concluo que a contratação em epígrafe se enquadra na supracitada hipótese legal e **opino pela dispensa de licitação nos moldes da legislação já citada, observando-se para contratação a precedência de pesquisa mercadológica, bem como a realização do regular procedimento licitatório até o prazo de vigência da contratação direta apontado no termo de referência e minuta de contrato (três meses).**

Atente-se ainda que a empresa a ser contratada deve apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão negativa de débitos de tributos federais, certidão negativa de débitos tributários municipais e estaduais,



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Pau dos Ferros
Palácio Ver. Francisco Lopes Torquato
Assessoria Jurídica



certificado de regularidade do FGTS – CRF e certidão de regularidade do INSS, exigências essas Constitucionais e Legais.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, não possuindo, portanto, caráter vinculativo, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros, 08 de fevereiro de 2021.

Maria Lidiana Dias de Sousa – OAB/RN 7571
Advogada da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN.